

MUSEU MUNICIPAL DO PORTO

INSTRUCCÕES

REGULAMENTARES PROVISORIAS

Artigo 1.º—O Museu está aberto ao publico todos os dias uteis desde as 10 horas da manhã ás 3 da tarde. Exceptua-se a segunda-feira, dia destinado á beneficiação.

Art. 2.º—É interdicta a entrada ás pessoas cujo vestuario possa occasionar damnificações.

Art. 3.º—As bengalas e guarda-chuvas deverão ser depostos á entrada do Museu.

Art. 4.º—As creanças com menos de 10 annos de idade só são admittidas quando acompanhadas por adultos que por ellas se responsabilisem.

Art. 5.º—É prohibido: tocar nos objectos expostos, fumar nas salas e fazer-se acompanhar de cães.

Art. 6.º—Não é permittida a permanencia de pessoas dentro do pateo ou á entrada do Museu.

Art. 7.º—Havendo logar para reclamações deverão ser estas dirigidas ao Conservador.

Art. 8.º—Nos casos omissos proceder-se-ha contra qualquer desatino pelas fórmias usadas em estabelecimentos similares.

Porto e Museu Municipal, 1 de abril de 1901.

O Vereador,

J. J. Ribeiro Fortes Junior.

O Conservador interino,

Rocha Seixoto.